



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8/2019

### TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, COM LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, inscrito no CNPJ/MF nº 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES** portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**CSM – CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL LTDA**”, inscrita no CNPJ/MF nº 60.245.487/0001-02, situada à Rua Monte Alegre, nº 100, 2º andar, salas 21 a 24, Bairro Sumarezinho, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14051-260, telefone (16) 3797 6333, e-mail: [diretoria@csmsoft.com.br](mailto:diretoria@csmsoft.com.br), neste ato representada pelo senhor **JESUS MARCOS MASSONETTO**, portador do CPF/MF nº 074.969.638-95 e RG nº 17.201.019, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** – Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo **SA/DL 132/2018**, a **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços especializados, para o fornecimento de solução em sistemas de gestão, composta por licenças de uso com acesso simultâneo de usuários, conversão e migração de dados, implantação, suporte técnico e treinamento em sistemas de informações, tudo conforme memorial e demais especificações integrantes do processo em referência.

**1.2** - A solução em sistemas de gestão pública, objeto deste ajuste, tem como parte principal um conjunto composto por dezenove sistemas, que deverão ser instalados e configurados em equipamentos nas dependências da Administração Municipal do **CONTRATANTE**, os quais seguem abaixo relacionados:

Item	Descrição	Valor mensal	Valor anual (valor mensal x 12)
1	Licenciamento de uso dos sistemas a seguir relacionados, com suporte técnico, incluindo a implantação, treinamentos e conversão de dados, conforme especificações contidas no Anexo II - Projeto Básico, do Edital nº 108/2.018.	(R\$)	(R\$)
	1) Contabilidade Pública.	5.693,08	68.316,97
	2) Planejamento Municipal (Ppa, Ldo E Loa)	1.360,75	16.329,05
	3) Compras (Compras, Licitação E Contratos).	2.337,89	28.054,68
	4) Patrimônio Via Internet.	1.405,94	16.871,30



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



5)	Ponto Eletrônico	1.416,42	16.997,04
6)	Folha De Pagamento.	3.561,97	42.743,59
7)	Gestão De Recursos Humanos.	2.294,69	27.536,30
8)	Arrecadação E Fiscalização De Tributos Municipais.	5.169,51	62.034,14
9)	Atendimento Ao Servidor Público Via Internet.	1.461,65	17.539,85
10)	Atendimento Ao Cidadão Via Internet.	1.578,23	18.938,76
11)	Tesouraria.	1.502,51	18.030,10
12)	Almoxarifado.	1.490,71	17.888,52
13)	Protocolo Via Internet.	1.619,00	19.428,01
14)	Módulo Tramitação Interna.	1.178,01	14.136,18
15)	Portal Da Transparência	1.241,24	14.894,88
16)	Procuradoria	1.920,45	23.045,46
17)	Aplicativo Nota Fiscal Eletronica E Escrituração Eletrônica Do Iss.	5.284,72	63.416,65
18)	Gestão De Frotas.	1.276,43	15.317,19
19)	Sistema De Gestão Da Saúde	5.206,78	62.481,33
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 1</b>		<b>47.000,00</b>	<b>564.000,00</b>

Item	Descrição	Quantidade Anual	(R\$) unitário	(R\$) Subtotal
2	Assistência Técnica, após implantação dos sistemas, quando solicitado e autorizado pela Administração municipal. Horas técnicas <i>in-loco</i> .	300	83,00	24.900,00
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 2</b>				<b>24.900,00</b>
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA (TOTAL DO ITEM 1 + TOTAL DO ITEM 2)</b>				<b>588.900,00</b>

**1.3** - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital do Pregão nº 90/2018 e seus Anexos; Proposta Comercial de 21 de janeiro de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**; e Ata da sessão do Pregão nº 90/2018.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**2.1** – A **CONTRATADA** dará início aos serviços contratados, até o 3º (terceiro) dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Execução, oportunidade em que será lavrado o competente termo.

**2.2** – A Secretaria de Finanças e Orçamento, Unidade requisitante do presente ajuste, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

**2.3** – No primeiro dia útil de cada mês, a Secretaria de Finanças e Orçamento do **CONTRATANTE**, promoverá o recebimento dos serviços realizados no período mensal imediatamente anterior, mediante termo que demonstre o adimplemento



da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito do contratado em relação ao valor apresentado na sua fatura específica.

**2.3.1** – Até dois dias úteis antes da data aprezada para o pagamento à **CONTRATADA**, a Unidade encarregada da fiscalização e recebimento dos serviços, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Administração, cópia do documento de que trata este item, acompanhado do respectivo documento fiscal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**3.1** - Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá, mensalmente, a importância de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), perfazendo o valor anual de R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais).

**3.2** - A **CONTRATADA** receberá a valor de R\$ 83,00 (oitenta e três reais) por hora, a título de apoio, perfazendo a importância estimada em R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), tendo em vista a estimativa de 300 (trezentas) horas anuais, limitada a 25 (vinte e cinco) horas mensais.

**3.3** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá os valores consignados nos **itens 3.1 e 3.2**, totalizando ao final das obrigações a importância estimada total de R\$ 588.900,00 (quinhentos e oitenta e oito reais e novecentos reais).

**3.4** - Estão incluídos nos preços avençados, as despesas decorrentes de tributos, encargos sociais, despesas de locomoção e todos os componentes de custo necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.

**3.5** - Os preços da prestação de serviço avençado, não sofrerão, durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

**3.6** – Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da cláusula quinta, os preços unitários serão reajustado, admitindo-se a variação da inflação oficial, correspondente ao índice do IPCA/IBGE, no período anterior.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - Os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA** serão efetuados, no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**4.2** - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma dos **itens 2.2 e 2.3** da cláusula segunda.

**4.3** - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.



## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1** - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, findando-se em 17 de fevereiro de 2020.

**5.2** - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

**5.3** - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1** – No ato de assinatura do presente contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá prestar garantia para assegurar o cumprimento da obrigação pactuada, no valor de **R\$ 29.445,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total e estimativo da avença, que será atualizado nas mesmas bases e condições do ajuste inicial.

**7.2** – A garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, na forma do subitem anterior, será liberada ou restituída após a regular e satisfatória execução do presente contrato administrativo.

**7.3** – Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente, pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações financeiras em cadernetas de poupança, apurada no período imediatamente anterior ao do recolhimento da garantia caucionada.

**7.4** – A garantia exigida para o fiel cumprimento do presente contrato poderá ser prestada, pela empresa **CONTRATADA**, por qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.



## **CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO**

**8.1** - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente e identificada através do código:

02.03.01.00. 03.092.0006.2.020 3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 76

02.05.02.00. 04.128.0011.2.025 3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 118

02.05.03.00. 04.126.0012.2.026 3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 126

02.07.01.00. 10.122.0019.2.038 3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 244

02.13.01.00. 04.122.0042.2.090 3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 605

02.13.01.00. 04.122.0042.2.091 3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 609

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**9.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.1.2** - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

**9.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**9.2** - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às multas previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, bem como as penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

**11.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO** nº 90/2018, com seu anexo, e à proposta da **CONTRATADA**, documentos que fazem parte integrante do presente ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 18 de fevereiro de 2019.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES  
CONTRATANTE

JESUS MARCOS MASSONETTO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Luís Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0